



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 450

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição
Medida Provisória nº 450, de 2008	

Deputado	autor	Nº do prontuário
Luiz Caneiro	(DEM - BA)	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da MP 450, de 2008:

"Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'§ 4º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com seu custo de captação interno ou externo em reais, **observada a origem dos recursos**, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES.' (NR)'

Justificação

O texto original da MP 450 sugere que o Ministro da Fazenda poderia escolher os termos da remuneração do Tesouro Nacional, quando ocorrerem empréstimos ao BNDES, cabendo definir se o ônus financeiro, incluindo a taxa de juros, a ser pago ao Tesouro seria aquele equivalente ao custo de captação externa ou de empréstimo interno, qual fosse o menor.

Este procedimento pode implicar a prática de renúncia de receita pelo Tesouro, constituindo-se um subsídio ao BNDES, sem autorização legal.

Como proposto, o texto autoriza que se cobre do BNDES o ônus financeiro correspondente ao custo específico de captação dos recursos.

De se mencionar que, embora os recursos sejam fungíveis, não cabe ao Ministro da Fazenda escolher qual a taxa de ônus a cobrar do financiado. No limite deste argumento, caberia definir pelo ônus médio de carregamento da dívida pública federal.

PARLAMENTAR

